

Decisão: Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, no exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Nilza Maria Gonçalves de Azevedo, por estarem irregulares, face a violação do Art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo referida Ordenadora recolher ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$-2.000,00 (dois mil reais), nos termos do Art. 120-A, II, Parágrafo Único, III, do RI/TCM, pela realização de despesa sem o devido processo licitatório, no montante de R\$-157.503,64, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto a multa.

ACÓRDÃO Nº 22.853, DE 18/10/2012

Processo nº 1300022009-00

Origem: Câmara Municipal de Anapu

Assunto : Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Romero Batista Medeiros

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Anapu. Exercício de 2009. Prestação de contas. Remessa intempestiva da prestação de contas do 1º ao 3º

quadrimestres; Não recolhimento dos encargos patronais no exercício; Remessa intempestiva do RGF. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas da Câmara Municipal de Anapu, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Romero Batista Medeiros.

ACÓRDÃO Nº 22.864, DE 16/10/2012

Processo nº 070022008-00

Origem: Câmara Municipal de Anajás

Assunto : Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: João Nascimento e Silva Filho

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Anajás. Exercício de 2008. Prestação de contas. Pagamento irregular do 1º Secretário; Despesas sem amparo legal mediante crédito orçamentário; apropriação indébita de desconto da contribuição previdenciária e recolhimento à instituição de previdência; descumprimento do Art. 50, II, da LC 101/2000. Pela não aprovação. Aplicação de multa e recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Anajás, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. João Nascimento e Silva Filho.

ACÓRDÃO Nº 22.865, DE 16/10/2012

Processo nº 670022008-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto : Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Gilberto da Silva Leal

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Santa Cruz do Arari. Exercício de 2008. Prestação de contas. Pagamento irregular de subsídios aos Vereadores descumprindo o ato fixador; Remessa intempestiva do RGF's do 2º quadrimestre. Pela não aprovação. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Gilberto da Silva Leal.

ACÓRDÃO Nº 22.866, DE 16/10/2012

Processo nº 690022009-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Maria do Pará

Assunto : Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Joaquim de Oliveira Figueiredo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Santa Maria do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Joaquim de Oliveira Figueiredo.

ACÓRDÃO Nº 22.867, DE 16/10/2012

Processo nº 790022009-00

Origem: Câmara Municipal de São Miguel do Guamá

Assunto : Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Raimundo Trindade Sodré Lopes

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de S. Miguel do Guamá. Exercício de 2009. Prestação de contas. Descumprimento do Art. 29-A, caput, da CF/88. Pela não aprovação. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Raimundo Trindade Sodré Lopes.

ACÓRDÃO Nº 22.870, DE 16/10/2012

Processo nº 201113916-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira – ALTAPREV

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Osmarina Salustriana de Sousa

Responsável: Garcindo Martins Pereira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Resolução nº 003/2012 – ALTAPREV. Aposentadoria por invalidez. Proventos integrais. Observância do Art. 40, § 1º, I, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Resolução nº 003/2012 de 26 de julho de 2012.

ACÓRDÃO Nº 22.871, DE 16/10/2012

Processo nº 201117960-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá – IPASEMAR

Assunto : Aposentadoria

Interessado(a): Luzia Sales Nascimento

Responsável: Karam El Hajjar

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 055/2011 – IPASEMAR. Aposentadoria por invalidez. Proventos proporcionais. Observância do Art. 40, § 1º, I, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 055/2011 de 13 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 22.874, DE 16/10/2012

Processo nº 201105218-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto : Contrato Temporário nº 188/2011

Responsável: Sérgio de Souza Pimentel

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Contrato Temporário nº 188/2011–PMB / SESMA. Observância do Art. 37, IX, da CF/88 e da Lei Municipal nº 7.502/90. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar o Contrato Temporário nº 188/2011, firmado com a Sra. Wandreia Lobo Oliveira.

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 452763**

Termo Aditivo: 2

Data de Assinatura: 01/09/2012

Valor: 93,004.79

Vigência: 01/09/2012 a 31/08/2013

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Contrato: 2011-006

Exercício: 2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

01122129745340000 339039 0101000000

Estadual

Contratado: MARCO COELHO SERVIÇOS LTDA-EPP

Endereço: Av Tavares Bastos, Bairro: Marambaia, 808

CEP. 66615-005 - Belém/PA

Telefone: 9132231227

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 452054
PORTARIA: 1086/2012**

Objetivo: Realizar atividades desenvolvidas por esta Corte de Contas

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BARCARENA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

690368/MARIO ROBERTO SOUZA GOMES (AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO) / 3.5 diárias (Completa) / de 28/08/2012 a 31/08/2012<br

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

EDITAIS DE CITAÇÃO N.ºS. 599 A 633/12 (EXCETO: 600, 606 E 612/12) (1ª PUBLICAÇÃO)

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 452057

EDITAL Nº 599/2012/6ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 293992008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Senhor(a) **Adair da Silva Neves Nascimento**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios

usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011 e Pela Portaria nº 1149/2012/TCM-PA, e com base no art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o(a) Senhor(a) **Adair da Silva Neves Nascimento**, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Curuçá, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 293992008-00, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 30 de outubro de 2012.

Auditor Sérgio Franco Dantas

Auditor Convocado/6ª Controladoria

Edital nº 601/2012/5ª Controladoria/TCM

(Processo nº 492022008-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **José Carlos Machado de Carvalho**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Carlos Machado de Carvalho**, responsável pelo Fundo Municipal Saúde de Muaná, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **492022008-00**, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 30 de Outubro de 2012.

Conselheiro Daniel Lavareda

Relator/ 5ª Controladoria

Edital nº 602/2012/5ª Controladoria/TCM

(Processo nº 490022008-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Nilton Santos Freitas Teixeira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Nilton Santos Freitas Teixeira**, responsável pela Câmara Municipal de Muaná, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 490022008-00, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 30 de outubro de 2012.

Conselheiro Daniel Lavareda

Relator/ 5ª Controladoria

Edital nº 603/2012/5ª Controladoria/TCM

(Processo nº 492212008-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Raimundo Martins Cunha**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Raimundo Martins Cunha**, responsável Fundo de |Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Muaná, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 492212008-00, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 30 de outubro de 2012.

Conselheiro Daniel Lavareda

Relator/ 5ª Controladoria

Edital nº 604/2012/5ª Controladoria/TCM

(Processo nº 490012008 –00 Contas de Gestão)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Raimundo Martins Cunha**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Raimundo Martins Cunha**, responsável pelas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Muaná, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 490012008-00, referente à prestação de contas de gestão daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 30 de outubro de 2012.

Conselheiro Daniel Lavareda.

Relator/ 5ª Controladoria/TCM